

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 4.746, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços de manutenção quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas.

**Art. 2º** A restauração deverá ser feita:

- I – com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado;
- II – prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do serviço.

§ 1º O prazo máximo de cinco dias poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove por escrito esta necessidade.

§ 2º Terminado o prazo sem que tenha sido realizada a restauração, o Poder Executivo a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias.

**Art. 3º** Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 2º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de agosto de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

### LEI N. 4.745 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

*Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 082/2020 enquanto durar o estado de calamidade no Município decorrente da pandemia do COVID-19*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal Fued José Dib sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, visando mitigar os efeitos causados pela Pandemia do COVID-19 no equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 082/2020.

§ 1º A subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, autorizada na presente lei será concedida mediante aditivo contratual, enquanto perdurar o estado de calamidade no Município de Ituiutaba/MG, decorrente do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decretado pela Organização Mundial de Saúde, referente à pandemia do COVID-19.

§ 2º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$

40.000,00 (quarenta mil reais) à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, objetivando a manutenção e a modicidade das tarifas, buscando não onerar a população com a majoração dos valores praticados atualmente, tendo em vista a queda brusca da quantidade de usuários do transporte coletivo em virtude da Pandemia do COVID-19.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços a população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

VIII – Comprovante de Recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos ao mês anterior ao de competência da subvenção.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório sintético demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório apresentado, e mediante comprovação da permanência do desequilíbrio contratual em decorrência queda de usuários do transporte coletivo devido a Pandemia do Covid-19,

emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do caput.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referência inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG feita por meio do Processo Administrativo nº 9308, de 07 de julho de 2020.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de agosto de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito Municipal –

### **LEI N. 4.744, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

*Concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2020, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes.....	R\$ 100.000,00
- Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas.....	R\$ 70.000,00
- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho.....	R\$ 70.000,00
- Associação Shalom de Assistência Social.....	R\$ 50.000,00
- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba.....	R\$ 80.000,00
- Instituto Vida e Missão.....	R\$ 50.000,00
- Irmandade São Benedito de Ituiutaba.....	R\$ 50.000,00
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 40.000,00
- Creche Maria de Nazaré II .....	R\$ 50.000,00
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 610.000,00</b>

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de agosto de 2020.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020.

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 4- Nº 184, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE – 04 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.